

LEI Nº 023, de 19 de maio de 1993.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem Estar Social a que se refere o artigo 2º da presente lei.

Art.2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art.3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem Estar Social, serão aplicados em:

- I - construção de moradias;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - aquisição de material de construção;
- IV - melhoria de unidades habitacionais;
- V - construção e reforma de equipamentos comunitários vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VI - regularização fundiária;
- VII - aquisição de imóveis para locação social;
- VIII - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- IX - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- X - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

Art.4º - Constituirão as receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 19.05.93

BIANOR PIRES
Sec. Administracão

Lei nº 023, de 19 de maio de 1993.

Lei nº 023, de 19 de maio de 1993 - continuação.....

- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem Estar Social.

Art.5º - O Fundo de que trata a presente lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art.6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I - administrar o Fundo de que trata a presente lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal do Bem Estar Social o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como: habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III - submeter ao Conselho Municipal do Bem Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o governo do município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art.7º - O Conselho Municipal do Bem Estar Social será constituído de 9 (nove) membros, a saber:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 19 05/93


BIANOR PIRES
Sec. Administração

LEI Nº 023, de 19 de maio de 1993 - continuação.....

- I - 3 (tres) representantes do Poder Executivo;
- II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III - 1 (um) representante de organizações comunitárias;
- IV - 1 (um) representante de organizações religiosas;
- V - 1 (um) representante do sindicato dos trabalhadores;
- VI - 1 (um) representante de entidades patronais.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo Segundo - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros do Conselho de representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo Sétimo - As entidades terão 30 (trinta) dias para indicarem seus representantes para o Conselho.

Art.8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mes e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as sessões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Executivo para assessoramento em suas reuniões.

Parágrafo Quarto - Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infraestruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art.9º - Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar Social:

I - aprovar as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal do Bem Estar Social;

II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106 - CEP 98705 - 000 - RS
CGC - 94.721.388/0001/63



Lei nº 023, de 19 de maio de 1993 - continuação.....

III - estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstos no artigo 3º desta lei;

IV - definir a política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VI - definir as condições de retorno dos investimentos;

VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII - definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhes inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art.10 - O Fundo de que trata a presente lei, terá vigência ilimitada.

Art.11 - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, até o limite de Cr\$ 1.000.000,000,00 (um bilhão de cruzeiros), junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art.12 - A presente lei será regulamentada por Decreto Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art.13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em 19 de maio de 1993.



Olivar Scherer

Prefeito

Registre-se e Publique-se



Bianor Pires

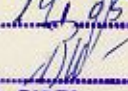
Sec.Mun.Administração
Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106 - CEP 98705 - 000 - RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 19.05.93


BIANOR PIRES
Sec. Administração